**DECRETO MUNICIPAL Nº 1.350/2020.**

Regulamenta a cobrança do IPTU e da Taxa de Serviços urbanos do Município de muitos Capões, referente ao exercício de 2020.

**RITA DE CÁSSIA CAMPOS PEREIRA,** Prefeita Municipal de Muitos Capões, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e com base na Lei Municipal 28/1997:

**DECRETA**

Art. 1ºÉ fixada a data de 15 de maio de 2020, para o lançamento do IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, para pagamento em parcela única no dia 30 de maio de 2020, com 10% (dez por cento) de desconto, concedendo-se ao contribuinte a possibilidade do pagamento em 03 (três) parcelas, vencíveis em 30 de maio, 30 de junho e 30 de julho de 2020.

Parágrafo Único - O valor mínimo para parcelamento e o valor mínimo de cada parcela para o IPTU/2020 são os seguintes:

- Valor mínimo para parcelamento - R$ 60,00 (Sessenta reais);

- Valor mínimo da parcela – R$ 30,00 (Trinta reais).

Art. 2º No lançamento, em conformidade com o Código Tributário Municipal, art. 9º, inciso I, será realizada correção monetária obtida pela média da variação acumulada dos índices INPC (2,46%) e IPCA (2,40%), no exercício anterior, editados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, perfazendo o índice médio de 2,43%.

Parágrafo único. Os valores atualizados da Planta de Valores para IPTU exercício 2020 são os descritos a seguir:

**Terreno**

|  |  |
| --- | --- |
|  | **Zonas** |
| **Zona** | **A** | **B** | **C** | **D** |
| Baldio | 14,760 | 11,067 | 7,379 | 0,732 |
| Construído | 7.379 | 5,531 | 3,687 | 0,365 |

**Casas**

|  |  |
| --- | --- |
|  | **Zonas** |
| **Tipo** | **1** | **2** | **3** | **4** | **5** | **6** |
|  | 184,508 | 151,596 | 110,703 | 73,803 | 55,350 | 36,897 |

Art. 3º É fixada a data de 15 de maio de 2020, para o lançamento da Taxa de Serviços Urbanos, para pagamento em parcela única no dia 30 de maio de 2020 concedendo-se ao contribuinte a possibilidade do pagamento em 03 (três) parcelas, vencíveis em 30 de maio, 30 de junho e 30 de julho de 2020.

Parágrafo único. A taxa é fixa, diferenciada em função da natureza do serviço e calculada por alíquotas fixas, tendo por base o valor de referência municipal, na forma da tabela anexa ao Código Tributário Municipal, relativamente a cada economia predial ou territorial.

Art. 4ºSobre o inadimplemento passará a incidir, além da correção monetária e juros de mora à razão de 1% (um por cento) ao mês, multa de 2% (dois por cento), para pagamento em até trinta dias da data do vencimento, 5% (cinco por cento), para pagamento de trinta e um a sessenta dias da data do vencimento e de 10% (dez por cento) para pagamento após este período.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MUITOS CAPÕES, 06 de maio de 2020.

**RITA DE CASSIA CAMPOS PEREIRA**

Prefeita Municipal.